

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

Altera o § 1º, do artigo 1º, da Resolução CFP nº 014/2012, publicada no DOU do dia 19 de julho de 2012, Seção I, bem como autoriza a prorrogação do prazo de negociação previsto neste ato normativo.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011, que dispõe sobre a competência dos Conselhos Federais de estabelecer os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de os profissionais inscritos procederem à regularização do pagamento das anuidades perante os Conselhos Regionais de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF, realizada no mês de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia ocorrida nos dias 24 e 25 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º - Alterar o § 1º, do artigo 1º, da Resolução CFP nº 014/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Psicologia não poderão conceder redução do valor principal das anuidades inadimplidas de exercícios anteriores a 2012, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajustada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado.

Art. 2º - Prorroga-se o prazo previsto no § 2º, do art. 1º, da Resolução CFP nº 014/2012 até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIZA MONTEIRO BORGES
Conselheira Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Prorroga a data de vencimento da anuidade dos psicólogos inscritos no CRP-01.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal não realizou o pagamento do salário de dezembro/2014 e a segunda parcela do 13º salário aos servidores das políticas públicas, em que um número considerável de psicólogas (os) atua;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia do dia 25 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o vencimento da parcela única com 10% de desconto da anuidade dos psicólogos inscritos no CRP-01, para o dia 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

MARIZA MONTEIRO BORGES
Conselheira Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**DECISÃO Nº 32, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN/SE, em conjunto com sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 263/2001; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 0436/2012; CONSIDERANDO o art. 2º da Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 12.514, de 31 de outubro de 2011; CONSIDERANDO a Resolução COFEN 462/2014; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 463/2014, decide:

Art. 1º - As taxas referentes ao exercício de 2015 serão fixadas em Real nos termos estabelecidos na presente Decisão. Art. 2º - Os valores das taxas e emolumentos cobrados pelos serviços serão de: I - Pedido de Inscrição Definitiva QUADRO I (Enfermeiro) - R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos); QUADRO II (Técnico de Enfermagem) - R\$ 70,18 (setenta reais e dezoito centavos); QUADRO III (Auxiliar de Enfermagem) - R\$ 58,48 (cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos); II - Cancelamento de Inscrição - R\$ 12,76 (doze reais e setenta e seis centavos); III - Cédula - R\$ 61,35 (sessenta e um reais e trinta e cinco centavos); IV - Certidão - R\$ 11,17 (onze reais e dezessete centavos); V - Certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 53,17 (cinquenta e três reais e dezessete centavos); VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 159,50 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); VII - Envio Documentos Correio - Valor deve ser praticado em conformidade com os correios; VIII - Especialização para inscrição - R\$ 86,77 (oitenta e seis reais e setenta e sete centavos); IX - Inscrição

para autorização - Atendente - R\$ 116,69 (cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos); X - Qualificação para inscrição - R\$ 65,93 (sessenta e cinco reais e noventa e três centavos); XI - Registro de Empresa - R\$ 178,22 (cento e setenta e oito reais e vinte e dois centavos); XII - Transferência - R\$ 43,28 (quarenta e três reais e vinte e oito centavos); XIII - Autorização atendente/estrangeiro - R\$ 116,69 (cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos); XIV - Inscrição remida/remida secundária - R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos); XV - Substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 97,83 (noventa e sete reais e oitenta e três centavos); XVI - Reinscrição/revalidação de registro - Acompanham os valores descritos no item I; XVII - Renovação de autorização - R\$ 58,48 (cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos); XVIII - Suspensão temporária de inscrição - R\$ 53,17 (cinquenta e três reais e dezessete centavos); XIX - Emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 170,13 (cento e setenta reais e treze centavos); XX - Desarquivamento de autos/documentos - R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos); XXI - Autenticação de documentos pelo Conselho - R\$ 1,06 (um real e seis centavos); XXII - Despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R\$ 0,32 (trinta e dois centavos). XXIII - Inscrição secundária - R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos); Art. 3º - Esta Decisão poderá sofrer alterações caso haja mudança na política econômica do país, devendo ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem e posteriormente publicada, estando a mesma em conformidade com a decisão COFEN nº 0252/2012. Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABRYELLA GARIBALDE SANTANA RESENDE
Presidente do Conselho

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
Secretário

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA****AUTOS COM VISTA**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2012.008583-7/SCA. Recte: J.J.S. (Adv: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.0000.2014.003698-0/SCA. Recte: L.D.B.C. (Adv: Bruno Pena OAB/GO 33670 e Outros). Recdo: H.T.P. (Adv: Flávio Corrêa Tibúrcio OAB/GO 20222). RECURSO N. 49.0000.2014.004783-3/SCA. Recte: G.O.G. (Adv: Gino Orselli Gomes OAB/RS 28067, Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178 e Outro). Recda: 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 6 de fevereiro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

DESPACHOS

Representação n. 49.0000.2013.012242-4/SCA. Repte: F.A.E.F.D.-FAEFD. Repte. Legal: J.C.A. (Adv: José Campos de Andrade Filho OAB/PR 26275 e Shirley Marçal da Silveira Gasse OAB/DF 40098). Repdo: I.R.B.J. (Adv: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/SP 299060). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Despacho: "(...) Em face do exposto, com fulcro no § 2º do artigo 73 do EAOAB, somos pelo indeferimento liminar da representação, propondo, de conseguinte, ao Eminentíssimo Presidente da Segunda Câmara deste CFOAB, o seu arquivamento.

Brasília, 29 de novembro de 2014.
EVERALDO BEZERRA PATRIOTA
Relator

Despacho: "Acolho o entendimento do ilustre Relator, manifestado no r. Despacho de fls. 239/250, cujos fundamentos adoto para determinar o arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94). Brasília, 1º de dezembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

Brasília, 6 de fevereiro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA**ACÓRDÃO**

REPRESENTAÇÃO N. 2011.31.04296-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.008549-7/SCA-PTU). Repte: Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da OAB. Repdo: L.F.J.S. (Adv: Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa OAB/MS 5543). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Füllber (RO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 001/2015/SCA-PTU. Representação Disciplinar. Retenção abusiva de autos (art. 34, inciso XXII, do EAOAB). Ausência de demonstração de má-fé na conduta do representado. Descumprimento de determinação da OAB (art. 34, inciso XVI, do EAOAB). Inexistência de demonstração do dolo na conduta do representado. Impossibilidade do cumprimento da

determinação. Improcedência da Representação. 1) Não demonstrada a característica da abusividade na conduta do representado, consubstanciada em má-fé, imperioso se faz o afastamento da tipificação de retenção abusiva de autos prevista no inciso XXII do art. 34 do EAOAB. 2) A impossibilidade do cumprimento da determinação emanada pela OAB afasta a caracterização da norma infracional descrita no art. 34, inciso XVI, do EAOAB. 3) Representação disciplinar que se julga improcedente, com a consequente absolvição do representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ), parte integrante deste, julgando improcedente a representação. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator para o acórdão.

Brasília, 6 de fevereiro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2013.003802-0/SCA-PTU. Recte: V.S.R. (Adv: Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70079). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Elisa Maria Pimentel Bicudo Ortiz. RECURSO N. 49.0000.2013.011359-8/SCA-PTU. Recte: V.M.B.J. (Adv: Ricardo José de Souza OAB/SC 19969, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e H.C. (Adv: Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2014.001762-0/SCA-PTU. Recte: F.C.A.D. (Adv: Tânia Maiuri OAB/SP 98027). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C. (Adv: Carlos Eduardo Marques OAB/SP 177963 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2014.002036-3/SCA-PTU. Recte: E.M.A. (Adv: Elenicy Mendes Alevato OAB/RJ 32543 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, G.F.C. e R.F.C.C. (Adv: Francisco Carnevali Junior OAB/RJ 48185 e Outra). RECURSO N. 49.0000.2014.009450-5/SCA-PTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.A.H. (Adv: Filipi Moratelli Knauer OAB/RJ 134544 e Outras).

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA**AUTOS COM VISTA**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2013.002014-3/SCA-STU. Recte: E.R.S. (Adv: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.R.P.G.Ltda. Repte. Legal: M.C.G. (Adv: Eduardo Sirvidis OAB/SP 38108 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2014.003688-2/SCA-STU. Rectes: C.B. (Adv: Claudinei Belafrente OAB/PR 25307). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, T.J.E.Ltda., E.A.O., E.E.J., Espólio de E.J. e N.P.S. Repte. Legal: E.E.J. (Adv: Luiz Fabricio Betin Carneiro OAB/PR 42621).

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2015.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMEND
Presidente

3ª TURMA**AUTOS COM VISTA**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2011.002133-4/SCA-TTU. Recte: M.A.M.F. (Adv: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2013.012819-2/SCA-TTU. Recte: L.A.L. (Adv: Leonardo Antônio Leite OAB/MG 89950). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2014.011455-2/SCA-TTU. Recte: D.A.S. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Marta Aguiar.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2015.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente